

DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA, COMBATE AO RACISMO E DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

18 recomendações
recebidas pelo Brasil referentes ao
terceiro ciclo (2017-2021) da RPU

2 ↑ em progresso
9 ↓ em retrocesso
7 ✕ não cumpridas

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL



Questões a se considerar

- No que diz respeito à lesão corporal dolosa, é possível que mais casos tenham sido reportados ao sistema de justiça;
- A classificação de homicídios como “femicídio” ainda varia entre os estados da federação;
- Possível aumento nos registros relacionados ao tema da violência contra a mulher.

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-2018.pdf>. Acesso em: 12/9/2022.

² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário de segurança pública 2022. FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>. Acesso em: 29/6/2022.

Decreto nº 8.086/2013
Programa Mulher, Viver sem Violência

“Integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.”

Decreto nº 10.112/2019
Programa Mulher Protegida e Segura

- Mudança no nome do programa;
- Supressão da transversalidade de gênero nas políticas públicas;
- Imposição de um rol taxativo de ações, em contraposição ao rol exemplificativo do decreto anterior;
- Ampliação infralegal do escopo de serviços da Casa da Mulher Brasileira.



Nenhum dos decretos faz quaisquer referências a uma perspectiva voltada para mulheres negras.



Orçamento das Casas da Mulher Brasileira

Ação central do Programa Mulher Segura e Protegida

2019

Não houve execução de recursos – contava com R\$ 22,73 milhões autorizados

2020

Executados R\$ 308 mil de R\$ 71,7 milhões disponíveis

2021

Executado R\$ 1 milhão dos R\$ 21,84 milhões autorizados



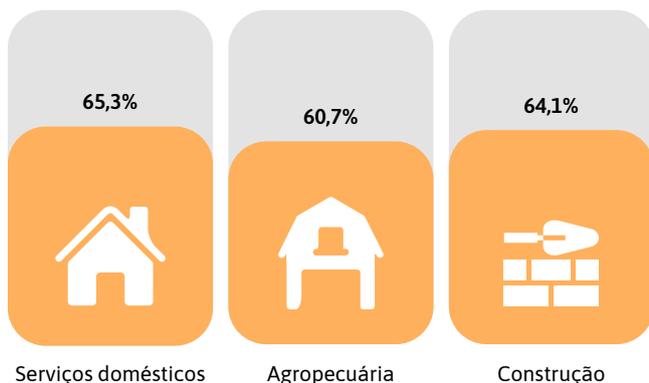
De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o programa não conta com recursos apenas da ação orçamentária que lhe é específica, o que elevaria os patamares efetivamente executados. Contudo, o órgão não explica a grande diferença entre os valores autorizados especificamente para as Casas da Mulher Brasileira e os valores efetivamente executados.⁴

³ Inesc. **A conta do desmonte: balanço do Orçamento Geral da União 2021**. INESC, 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrçamento2021-Inesc-1.pdf>. Acesso em: 15/9/2022.

⁴ Resposta ao RIC 66/22, disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0vmav5wohd-twu1svxx9tzix3z12408541.node0?codteor=2158943&filename=Tramitacao-RIC+66/2022. Acesso em: 15/9/2022.

TRABALHO E RENDA DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

Presença de pretos ou pardos



Serviços domésticos

Agropecuária

Construção

Atividades com rendimentos inferiores à média em todos os anos da série histórica (Síntese de Indicadores Nacionais do IBGE)

63% das trabalhadoras domésticas remuneradas são negras

Em 2020, a população ocupada de raça ou cor branca ganhava, em média, 73,3% mais do que a raça ou cor preta ou parda



- Não há políticas específicas promovidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência para inclusão de pessoas negras, de maneira geral, e mulheres negras, de maneira particular, no mercado de trabalho.⁵
- Não há recorte racial específico nos programas de transferência de renda e inclusão produtiva do Ministério da Cidadania.⁶

Lei nº 12.990/2014

Reservou às pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos da administração pública federal, direta e indireta, sempre que o número de vagas for igual ou superior a 3.

Entretanto

A vigência da lei se encerra em 2024 e, até o momento, o governo federal e o Congresso Nacional não se comprometeram com sua renovação.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>. Acesso em: 15/9/2022.

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas>. Acesso em: 15/9/2022.

DESIGUALDADES RACIAIS NA EDUCAÇÃO⁷

Acesso de crianças negras à creche



Distante da meta do Plano Nacional de Educação (PNE)



Atender ao menos 50% das crianças de 0 a 3 anos até 2024

Número de adolescentes negros e negras (de 15 a 17 anos) frequentando o ensino médio ou com educação básica concluída

ENTRE 2017 E 2021



↑ Subiu de 64,7% para 70,9%

ENTRE 2020 E 2021



↓ Queda de 2%



A inclusão de brancos e brancas na mesma faixa etária é de 79,1%, ainda que também abaixo da meta de 85% prevista para ser cumprida até 2024.

Razão entre escolaridade média de negros e não negros permanece desigual



Alterou pouco entre 2017 e 2022, de 89,2% para 91,1%

⁷ Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 16/9/2022.

Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Lei nº 14.113/2020

Estabelece o aumento da complementação da União aos fundos estaduais e municipais de educação (de 10% para 23%).

Estabelece uma complementação para redes que apresentarem melhoria em indicadores de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

Lei nº 13.935/2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia nas redes públicas de educação básica.

Não foram encontradas maiores informações sobre a implementação da referida legislação.

Lei nº 12.711/2012

Estabeleceu que ao menos 50% das vagas nas universidades públicas federais, por curso e turno, sejam destinadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e, dentro dessa cota, por estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, na proporção de sua representatividade em determinado estado da Federação.

A partir de 2016, com a reforma da legislação, passou-se a contemplar também pessoas com deficiência, segundo o mesmo critério.



POLÍTICAS PARA O ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni): exigia o compromisso das instituições com políticas de ação afirmativa

Programa Universidade para Todos (Prouni): bolsas nas instituições de ensino superior privadas

⚠️ A Lei nº 14.350/2022 passou a permitir que alunos que cursaram o ensino médio em escolas particulares possam concorrer às bolsas do programa, reduzindo a focalização, portanto, em jovens pobres e jovens pobres negros e negras.

Fundo de Financiamento Estudantil (Fies): programa de empréstimos para quitação de mensalidades

Portaria nº 13/2016, do Ministério da Educação, determinou que as universidades apresentassem propostas para a inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência nos programas de pós-graduação

8 Até o início de 2018, 26,4% dos programas de pós-graduação acadêmicos das universidades públicas federais, estaduais e municipais já desenvolviam algum tipo de ação afirmativa.

Redução nos financiamentos do FIES

2013	2019
24,3%	21,9%

⚠️ Desde o período de recebimento das recomendações do 3º ciclo da Revisão Periódica Universal, não foi possível registrar qualquer ação compreensiva do Estado brasileiro no sentido de incrementar, aprimorar ou expandir as políticas relacionadas.

Assistência estudantil aos estudantes incluídos por meio das políticas mencionadas

2013 24,3%

2019 21,9%

Alunos da rede federal que contavam com algum apoio social⁹

Os valores referenciais para a oferta de bolsas estão defasados e penalizam os estudantes mais pobres, ao mesmo tempo em que há poucos recursos voluntários disponíveis para fazer frente ao problema.

⁸ Venturini, Anna Carolina. Ações afirmativas nos programas de pós-graduação acadêmicos de universidades públicas (jan/2002 a jan/2018). **Levantamento das políticas de ação afirmativa (Gemaa)**, IESP-UERJ, 2019.

⁹ BRASIL. CMAP. **Relatório de avaliação: rede federal de universidades**. CMAP, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2021/gastos-diretos/rfu-relatorio-de-avaliacao.pdf>. Acesso em: 16/9/2022.

SAÚDE DAS MULHERES NEGRAS

A evolução da mortalidade materna se manteve estável no período e maior entre as mulheres pretas. Já a mortalidade por câncer de mama e de colo de útero vem aumentando em todos os segmentos, com exceção das mulheres indígenas.



PUÉRPERAS PRETAS X PUÉRPERAS BRANCAS

Maior risco de terem um pré-natal inadequado, maiores chances de estarem desacompanhadas durante o parto e maiores chances de terem passado por mais de um hospital no momento da internação para o parto.¹⁰

COVID-19

Entre os casos registrados de mulheres grávidas ou puérperas que apresentaram síndrome respiratória aguda grave (SRAG), o **número de mulheres negras** que vieram a óbito foi **quase o dobro** do número de mulheres brancas.

Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

Aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), em 2006, e instituída por meio da Portaria nº 992/2009.

Visa promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde.

Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) – também prevê política semelhante.

Embora tenha havido iniciativas importantes, não houve, no período analisado, um funcionamento sistemático e abrangente da política no plano federal. Algumas das principais determinações trazidas pela Portaria nº 992/2009, e as principais responsabilidades atribuídas aos gestores federais no III Plano Operativo (2017-2019) da Política, não foram ou não estão sendo executadas.¹¹

Apenas 3% dos municípios teriam instituído instâncias para conduzir, coordenar e monitorar ações de saúde dirigidas à população negra.¹²

¹⁰ LEAL et al. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cad. saúde pública**, Vol. 33, 2017.

¹¹ Resposta ao RIC nº 1099/2020, disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1940202&filename=Tramitacao-RIC+1099/2020. Acesso em: 20/9/2022.

¹² Levantamento e dados disponíveis em: <http://www.generonumero.media/10-anos-politica-saude-populacao-negra/>. Acesso em: 20/9/2022.

COMUNIDADES QUILOMBOLAS

13

Pesquisa realizada em 2011 e divulgada em 2014
pelo então Ministério do Desenvolvimento Social

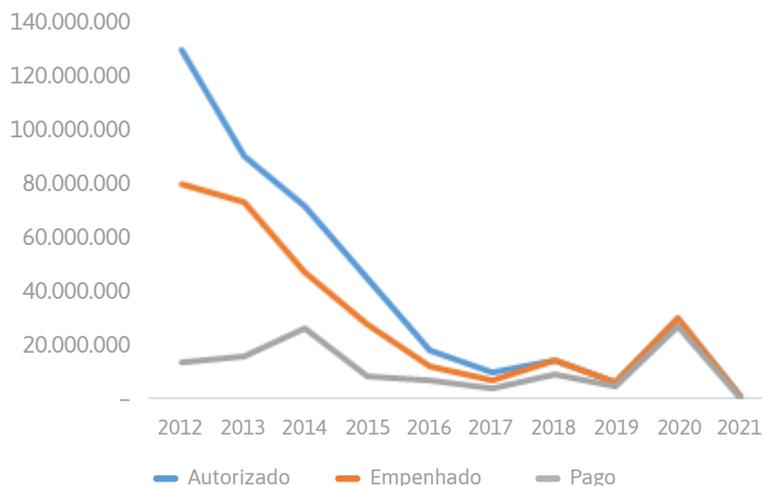
71,4% da população pesquisada não contavam com ações de equipes de saúde da família

85% moravam em comunidades sem unidade básica de saúde

45% dos domicílios pesquisados eram compostos por famílias que possuíam menos de R\$ 70,00 *per capita*, incluídas as transferências oriundas do Programa Bolsa Família (PBF)

Em termos de renda mensal média *per capita* dos domicílios das comunidades quilombolas pesquisadas, o valor era de R\$ 160,73

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DESTINADOS À POPULAÇÃO QUILOMBOLA (2012-2021)



Estima-se que existam 5.972 comunidades quilombolas no Brasil¹⁴

Número bastante superior ao de comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares = 2.792 comunidades¹⁵

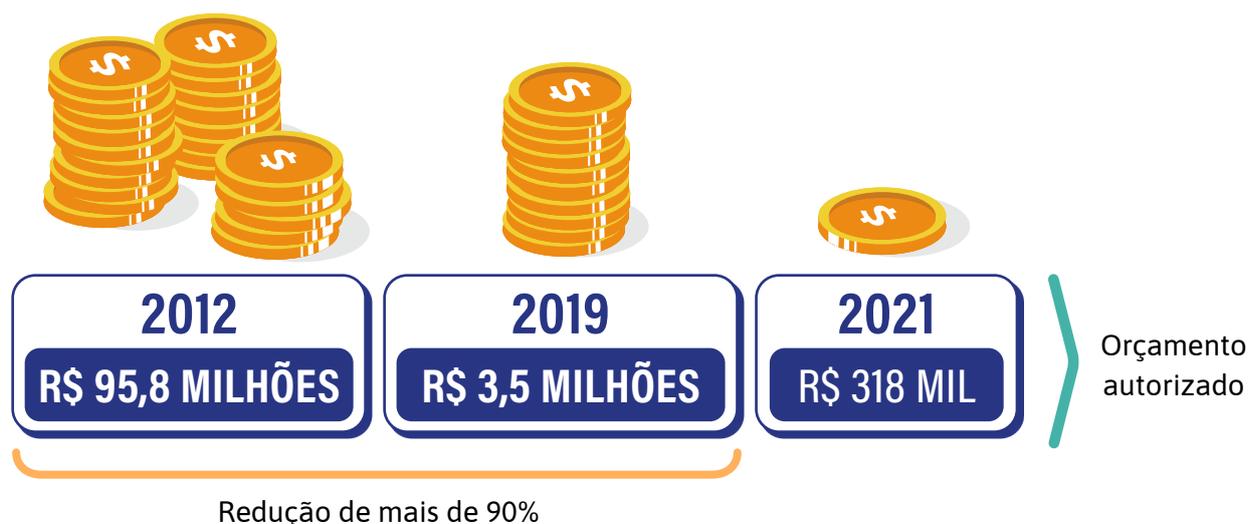
Fonte: SIOP. Dados de 2012 a 2019 corrigidos pelo IPCA a preços médios de 2019; dados de 2020 e de 2021 em valores nominais.

¹³ Trata-se da pesquisa "Avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional em comunidades quilombolas tituladas", cujos principais resultados foram disponibilizados em BRASIL. **Cadernos de estudos desenvolvimento social em debate** - n. 20. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014. Para um panorama do perfil socioeconômico da população pesquisada, ver p.198 e ss.

¹⁴ Disponível em: <https://quilombolas-ibgedgc.hub.arcgis.com/datasets/581d1392648b4563865546ee3a20b97b>. Acesso em: 20/9/2022.

¹⁵ Segundo dados disponíveis em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 20/09/2022.

RECURSOS DESTINADOS À TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS



Há 1.748 processos de regularização fundiária aguardando encaminhamento



Um momento positivo na promoção dos direitos dos povos quilombolas no que diz respeito ao acesso à terra foi a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239/2018, quando se questionava a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, editado pelo Poder Executivo, que regulamentava o acesso à terra pelas comunidades quilombolas. A decisão reafirmou a constitucionalidade do referido decreto.

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE COMBATE AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Cerca de
18% das pessoas autodeclarados pardas
55% das pessoas autodeclarados pretas

Afirmaram ter sofrido discriminação em decorrência de cor ou raça

16



¹⁶ Pesquisa disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/01/16/adebadbad191eec6d752f5825b00cb45prc.pdf>. Acesso em: 19/9/2022. O termo presente no quesito em questão da pesquisa é “preconceito”, querendo significar no contexto, no entanto, o mesmo que definimos anteriormente como “discriminação”.

Injúria racial, prevista no Código Penal brasileiro, é o tipo mais reportado de discriminação racial.

É associada ao uso de palavras depreciativas à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima.

Racismo, regido pela Lei nº 7.716/1989, define uma série de crimes relacionados a condutas discriminatórias dirigidas a determinado grupo ou coletividade.

O STF reconheceu a equiparação dos crimes de injúria racial e racismo em 2019, no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 142.583.

Os crimes de injúria racial tornam-se igualmente imprescritíveis e inafiançáveis.

Como ainda não se trata de uma decisão vinculante, é uma oportunidade para que o parlamento legisle para o esclarecimento definitivo da questão.

Projeto de Lei nº 4.566/2021

Altera a Lei nº 7.716/1989, que tipifica condutas consideradas racistas de um ponto de vista penal

Pronto para pauta do plenário da Câmara dos Deputados

Questões trabalhistas

- **Lei nº 9.029/1995**: proíbe práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência das relações jurídicas de trabalho.
- **Convenção nº 111 da OIT** (Brasil é signatário), promulgada inicialmente por meio do **Decreto nº 62.150/1968**: trata do combate à discriminação em matéria de emprego e profissão.
- **Decreto-Lei nº 5.452/1943** (Consolidação das Leis do Trabalho): possui dispositivos vedando a discriminação racial.
- **Lei nº 12.288/2010** (Estatuto da Igualdade Racial): estabelece conceitos legais que caracterizam práticas discriminatórias e diretrizes para políticas antidiscriminatórias.
- **Lei nº 9.029/1995**: relacionada a multas administrativas.



Violência religiosa e racial contra comunidades tradicionais de terreiro

- Disque 100: um dos principais mecanismos de denúncia dessa violência.
- STF decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 494.601, pela constitucionalidade da Lei nº 11.915/2003, do estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o sacrifício ritual em cultos e liturgias de matriz africana.



Discriminação racial nas escolas

- Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008: incluíram no conteúdo programático da educação básica o “estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira” e suas “contribuições nas áreas social, econômica e política” ao país.
 - ↳ A implementação das referidas legislações mostra-se bastante insuficiente.
- Não foi identificada nenhuma ação compreensiva do Ministério da Educação em relação à discriminação racial nas salas de aula vigente durante o terceiro ciclo da RPU.



Políticas públicas importantes

Entre 2005 e 2006, o governo federal participou do desenvolvimento do Programa de Combate ao Racismo Institucional, idealizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Agência de Cooperação Técnica do Ministério Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza (DFID).

Em 2017, foram empreendidas campanhas de combate ao racismo no âmbito dos Sistemas Únicos de Saúde e Assistência Social.



Todas as iniciativas, no entanto, tiveram caráter temporário e não foram continuadas

QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

2019

R\$ 217,66 milhões executados

2020

R\$ 370 mil executados

2021

R\$ 2 milhões executados

O combate ao racismo e a promoção da igualdade racial foram excluídos do Plano Plurianual (PPA), assim como o Fórum Interconselhos, iniciativa do antigo Ministério do Planejamento e da Secretaria-Geral da Presidência da República, que incluía o monitoramento das agendas transversais, como o combate ao racismo.

O Decreto nº 10.087/2019 extinguiu o Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir).



SAIBA MAIS

Relatório completo – Direitos da população negra, combate ao racismo e comunidades quilombolas

- **Audiência Pública População negra e combate ao racismo em 14/5/2021**
- **Audiência Pública Comunidades quilombolas em 21/5/2021**
- **Reportagem sobre a audiência – Comunidades quilombolas**
- **Reportagem sobre a audiência – População negra e combate ao racismo**
- **Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal**